



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Nova Lima, 18 de dezembro de 2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

OBJETO: Prestação de serviço de implantação, gerenciamento e administração de auxílios-alimentação, na modalidade eletrônica (cartão multibenefícios), para os servidores do Legislativo Municipal.

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, inscrita sob o n° de CNPJ: 19.207.352/0001-40, apresentou impugnação ao instrumento convocatório por meio do Portal de Compras Públicas, no dia 17/12/2023, às 09hrs:48min.

Conforme item 12.3 do presente instrumento convocatório, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Neste sentido, considerando o que preconiza o Edital n° 010/2024 publicado em 17/12/2024, o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão eletrônica, marcada para o dia 03/01/2025.

Desta forma, o pedido de impugnação ao Edital da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, o impugnante questiona o Edital epigrafado, no tocante à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos como requisito da fase de habilitação técnica. A empresa LE



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA sugere a retificação do edital provendo a supressão desta exigência.

3. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais, quais sejam, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Federal nº 10.024 /2019.

A Comissão de Contratação e sua Pregoeira, instituídos pela Portaria nº 206 de 27 de dezembro de 2023 reportam abaixo:

Após análise da fase interna de elaboração do referido Edital, que tem por base os documentos precedentes como termo de referência, orçamentação, análise jurídica da pertinência e modalidade de contratação do objeto, temos a informar que a exigência de comprovação da rede credenciada é um requisito técnico diretamente relacionado à capacidade de execução do objeto licitado.

Há que se observar que o objeto desta licitação não perfaz o mero fornecimento de um cartão, e sim a prestação de um serviço de qualidade que tem por finalidade garantir aos beneficiários acesso a estabelecimentos comerciais diversificados e adequadamente distribuídos, viabilizando o atendimento pleno e eficiente de suas necessidades. Assim, a rede credenciada de estabelecimentos comerciais constitui um requisito imprescindível para a avaliação da capacidade técnica da licitante em cumprir o objeto licitatório. A ausência de tal requisito técnico na fase de habilitação poderia ensejar contratação de empresa que, posteriormente, não conseguirá atender adequadamente às necessidades dos usuários.

Ressalta-se, ainda, que a exigência da rede credenciada como parte integrante da fase de habilitação está em conformidade com os princípios da administração pública e esta é solicitada apenas ao licitante vencedor da fase progressiva (disputa de preço). **Ademais, entende-se que o momento**



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

oportuno para apresentação desta rede de estabelecimentos credenciados antecede a assinatura do contrato, por proteger juridicamente o órgão licitante.

Aqui se faz um paralelo para melhor esclarecimento da questão. A título de exemplo, assim como a certidão negativa de débitos trabalhistas (**requisito para habilitação fiscal, social e trabalhista**) atesta que um fornecedor não consta como inadimplente perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, a rede credenciada de estabelecimentos (**requisito para habilitação técnica**) atesta a amplitude da aceitabilidade da empresa licitante no mercado.

Deste modo, a Câmara Municipal de Nova Lima prezando pela manutenção do serviço (uma vez que este é um benefício contínuo fornecido aos servidores) e tentando mitigar possíveis atrasos e danos ao erário na redução do risco de efetivar a contratação de uma empresa que não terá capacidade de atender ao instrumento contratual vinculado, mantém seu entendimento de que a **rede credenciada é objeto de análise e validação antes da assinatura contratual.**

Ademais, após a apresentação da rede credenciada o ente comprador deverá ter tempo hábil para analisar a mesma provendo diligências para sua averiguação.

4. DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, dar **provimento parcialmente**, nos exatos termos das razões a seguir expostas.

No que concerne à exigência da apresentação da rede credenciada como requisito da habilitação técnica, mantém-se por entender que este requisito é parte integrante das competências técnicas para a empresa vencedora na fase de lances ser considerada hábil a prestar o serviço licitado.

Com fito de ampliar e respeitar os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, o item 9.1.3, letra b ficará **RETIFICADO** conforme os dizeres a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

b) Apresentar **rol de credenciados ativos** que aceitam o cartão, ou **declaração de que cumprirá com esta exigência na data da assinatura do contrato**, com indicação da razão social, telefone e endereço, para que seja possível diligências junto aos estabelecimentos, observando os seguintes limites: pelo menos 130 (cento e trinta) estabelecimentos credenciados a receber o cartão-alimentação no município de Nova Lima/MG, dentre eles: mercearias, mercados, empórios, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, hortifrúteis, e afins, e pelo menos 3 (três) supermercados de grande porte.

Portanto, por considerar que as alterações não impactam a formulação das propostas, uma vez a alteração no texto do item de habilitação técnica não produz prejuízo às licitantes, **o certame permanecerá no dia 03/01/2025 às 09:00 horas através do Portal de Compras Públicas.**

NEESHA DAIAN LOUREIRO

Pregoeira